LEI Nº 3.191, DE 26 DE ABRIL DE 2005

Altera o art. 2º da Lei nº 3.182, de 04 de março de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o art. 2º da Lei nº 3.182, de 04 de março de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **Tumóvel – Indústria e Comércio de Móveis Ltda - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.949/0001-66, estabelecida na Rua Tangará, 1300, Jardim Petrópolis, Arapongas - Pr, a área de terras medindo 9.979,18 m^2, denominada lote nº. 62/83-A/2-62/83-A/3, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula 16.520, do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício desta comarca".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de abril de 2005

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Povo
Em 29/04/2005
Katia Regina
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.191, DE 26 DE ABRIL DE 2005

Altera o art. 2º da Lei nº 3.182, de 04 de março de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o art. 2º da Lei nº 3.182, de 04 de março de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º**. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **Tumóvel – Indústria e Comércio de Móveis Ltda - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.949/0001-66, estabelecida na Rua Tangará, 1300, Jardim Petrópolis, Arapongas - Pr, a área de terras medindo 9.979,18 m² denominada lote nº. 62/83-A/2-62/83-A/3, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula 16.520, do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício desta comarca".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de abril de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Habitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
O POVO
Em, 29 / ABRIL / 2005
Funcionário